



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 298/2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022<sup>1</sup>**

**Altera a Resolução nº 15/2012 que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a estrutura e funcionamento da Superintendência de Segurança do TJ/PI(SUSEG)**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 114ª sessão ordinária administrativa do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO o disposto no item “c” do art. 2º, da Lei nº 4.355, de 30/ 07/ 1990, que criou a companhia de guardas do Tribunal de Justiça, dentro do efetivo da Polícia Militar do Piauí, implantada e regulamentada pelo Dec. nº 9595-A, de 31/10/1996;

CONSIDERANDO o que reza o art. 19, § 1º, da Lei 3808, de 16/ 07/ 1981 Estatuto dos Policiais Militares, no que tange aos cargos policiais militares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 6, bem como o art. 156, ambos da Constituição do Estado do Piauí, sobre as atribuições do sistema de segurança pública do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades inerentes a Superintendência de Segurança do Tribunal de Justiça (SUSEG),

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art 1º A Superintendência de Segurança do Tribunal Justiça do Piauí é o órgão de assessoramento direto do Presidente do Tribunal de Justiça no tocante aos assuntos de natureza militar e da área de segurança patrimonial e institucional do TJPI, sendo diretamente vinculado ao Gabinete da Presidência.

Art 2º A Superintendência de Segurança do TJ/PI(SUSEG) compete:

I - Assessorar o presidente do Tribunal de Justiça do Piauí (TJPI) e, por sua determinação, os desembargadores, nas relações do TJPI com as Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e os órgãos de segurança do Estado;

II - Coordenar e executar as atividades de segurança patrimonial e institucional bem como os profissionais envolvidos em tais ações nas unidades do Poder Judiciário Estadual na capital e interior;

III - Recepcionar e acompanhar, junto às autoridades judiciárias, as autoridades civis e militares, estaduais, federais ou estrangeiras em visita ao TJPI;

IV - Acompanhar o presidente do TJPI, ou desembargador que o represente, em visitas e atos oficiais de natureza militar e, quando solicitado, a outros;

---

<sup>1</sup> Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.453, de 26.09.2022, publicado em 27.09.2022, p. 02/03

- V - Recolher armas de fogo nas Comarcas do interior do Estado e custodiá-las em local seguro;
- VI - Planejar e prover o serviço de segurança pessoal do presidente do TJPI e dos demais desembargadores e, nas exceções, de juizes e servidores, quando determinado pela Presidência;
- VII - Desincumbir-se da representação militar do presidente do TJPI, quando por este determinado;
- VIII - Colaborar com o cerimonial nas programações solenes e recepções;
- IX - Controlar o acesso do público às dependências dos prédios do TJPI, mantendo o registro de visitantes, e impedir o acesso de pessoas não autorizadas e de quem esteja portando armas de qualquer natureza, com exceção de policiais que estejam em serviço, agentes penitenciários, quando integrantes da escolta de presos, e empresa de transportes de valores devidamente constituídas, quando em serviço;
- X - Efetuar triagem de segurança por meio de equipamentos eletrônicos, tais como: detectores de metais, sistema de inspeção por raio x ou outro tipo de vistoria necessária a garantir a ordem e a segurança das autoridades, servidores e visitantes do TJPI;
- XI - Supervisionar a execução das atividades de prevenção e combate a incêndio nas instalações do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
- XII - Planejar e coordenar treinamentos especializados para os servidores que executam as atividades de segurança do TJPI, em parceria com o Comando Geral da Polícia Militar e Secretaria de Segurança Pública;
- XIII - Realizar palestras sobre os assuntos relacionados com sua atividade para os servidores do TJPI;
- XIV - Apresentar proposta para formulação de normas gerais para serviço de segurança orgânica do TJPI, de acordo com as diretrizes da Presidência e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- XV - Administrar o efetivo policial militar agregado à disposição do TJPI;
- XVI - Coordenar as atividades dos assessores de segurança do TJPI, direcionando e fiscalizando as ações de segurança realizadas por eles;
- XVII - Solicitar, receber e controlar os materiais e equipamentos recebidos pela unidade;
- XVIII - Coordenar e executar os planos de trabalho e cronogramas de realização de atividades e zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados;
- XIX - Coordenar, orientar e controlar a execução das atividades sob sua subordinação, diligenciando os recursos necessários ao seu desenvolvimento;
- XX - Elaborar relatórios e estudos referentes às atividades da unidade;
- XXI - Desempenhar outras atribuições típicas da unidade, delegadas pela autoridade superior ou contidas em normas.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 3º A Superintendência de Segurança do Tribunal de Justiça do Piauí dispõe da seguinte estrutura orgânica:

- I - unidade de decisão;
- II - unidade de apoio;
- III - unidade de execução.

Art. 4º A unidade de decisão é responsável pela chefia, planejamento e controle das atividades inerentes nas atribuições da SUSEG e correto emprego do efetivo em suas missões, através de diretrizes e unidades de apoio à execução.

Parágrafo único. A unidade de decisão é constituída pelo Superintendente de Segurança do TJPI.

Art. 5º A unidade de apoio tem por objetivo fornecer suporte fático ao Superintendente de Segurança para que as atividades planejadas sejam executadas de forma eficiente e eficaz, auxiliando na coordenação e controle das atividades da administração geral (pessoal e material) da Superintendência de Segurança.

Parágrafo único. A unidade de apoio compreende:

- I - Ajudância de ordens;
- II - Comando da Companhia de Guardas do Tribunal de Justiça;

Art. 6º A unidade de execução é o órgão responsável pela execução da atividade-fim da Superintendência de Segurança, bem como, pela avaliação e fiscalização do fiel cumprimento das tarefas inerentes a segurança e transporte de autoridades do Poder Judiciário.

Parágrafo único. A unidade de execução compreende:

I - Companhia de Guardas do TJ/ PI;

II - Núcleo de Prevenção e Combate a Incêndio;

III - Assistência de Segurança.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ORGÂNICAS

#### SEÇÃO I DO SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA DO TJPI

Art. 7º O Superintendente de Segurança do TJ/ PI, cargo de livre indicação e nomeação do Presidente do Tribunal de Justiça, exerce sua assessoria direta nos assuntos referentes ao órgão, sendo tal função exercida por Oficial Superior do serviço ativo do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Piauí (QOPM).

#### SEÇÃO II DO COMANDO DA CGTJ

Art. 8º O Comandante da Companhia Guardas do TJ/ PI, função de indicação do Superintendente de Segurança do TJ/PI dentre os oficiais que compõem o efetivo da SUSEG, possui deveres e prerrogativas de comandante de subunidade da Polícia Militar do Piauí, devendo auxiliar o Superintendente de Segurança no que tange ao controle e distribuição do efetivo da Companhia de Guardas do Tribunal de Justiça empregado no serviço fim da Assessoria, devendo ser exercido por Oficial do serviço ativo do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Piauí (QOPM).

#### SEÇÃO III DA AJUNDÂNCIA DE ORDENS DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º O Ajudante de Ordens, cargo de livre indicação e nomeação do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, é o profissional que auxilia o Superintendente de Segurança do TJ/PI no assessoramento direto do Presidente do TJPI, realizando demais atividades que forem designadas pelo mesmo devendo ser exercido por Oficial do serviço ativo do Quadro de Oficiais da Polícia Militar (QOPM).

#### SEÇÃO IV DA COMPANHIA DE GUARDAS DO TJ/PI

Art. 10. A Companhia de Guardas do TJ/PI é unidade operacional subordinado ao batalhão de policiamento de guardas legalmente criado e implantado na estrutura organizacional da Polícia Militar do Piauí, com efetivo previsto no Anexo VI da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, tendo como atribuições a alocação do efetivo disponível pela SUSEG nas atividades inerentes à segurança dos prédios do Poder Judiciário Estadual e seus membros, bem como as determinadas pelo Superintendente de Segurança no âmbito de atribuições do órgão, mantendo a hierarquia e a disciplina, na forma da lei.

#### SEÇÃO V DO NÚCLEO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

Art. 11. O Núcleo de Prevenção e Combate a Incêndio, diretamente subordinado ao Superintendente de Segurança do TJ/PI, presta assessoramento técnico na prevenção e combate a incêndio, ensejando um acompanhamento sistemático da execução de planos, atos e procedimentos pertinentes ao Poder Judiciário.

SEÇÃO VI  
DA ASSISTÊNCIA DE SEGURANÇA

Art. 12. A Assistência de Segurança, órgão subordinado diretamente ao Superintendente de Segurança do TJ/PI, tem como objetivo a segurança direta dos magistrados do Tribunal de Justiça do Piauí, a critério da Presidência, cabendo-lhe zelar pela integridade física deles.

SEÇÃO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os integrantes da SUSEG serão empenhados nas atividades de segurança das Autoridades Judiciais, segurança patrimonial, seguindo as normas legais e regimentais.

Art. 14. O número de militares estaduais, entre Oficiais e Praças, não poderá exceder o previsto na Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, devendo ser respeitadas as quantidades previstas para cada posto ou graduação.

Art. 15. As regras de funcionamento interno e as de segurança estratégica patrimonial e pessoal, assim como toda e qualquer atividade da unidade de execução, deverão ser gerenciadas pelo Superintendente de Segurança do TJ/PI, com aprovação do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, de forma ostensiva ou sigilosa, sendo informadas aos magistrados interessados as providências adotadas.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 19 de setembro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ